



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1115829-47.2016.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** de **COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S/A e outras** (“Recuperandas”), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 5315/5320, expor e opinar o quanto segue:

Assembleia Geral de Credores - Aditivo ao PRJ e venda da UPI Alper Energia

01. Nesta oportunidade, a Administradora Judicial informa que a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) para deliberação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (APRJ) e Alienação da UPI ALPER, dentre outros assuntos de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, conforme ordem do dia, restou realizada na corrente data, de forma integralmente remota.

02. Neste ensejo, informa-se que todos os 25 (vinte e cinco) credores habilitados para participar da referida assembleia foram comunicados sobre o evento, sendo que 20 (vinte) estiveram presentes, 3 (três) informaram não possuir interesse em participar e 2 (dois) eram partes relacionadas que também não manifestaram interesse em participar.

03. Dito isso, a Administradora Judicial averiguou individualmente cada procurador que compareceu à assembleia virtual (**Doc. 01**), por meio audiovisual e através dos respectivos documentos de identificação, o que também pode ser comprovado no resumo do chat (**Doc. 02**), confirmando as respectivas presenças.

04. Observando haver 99,99% dos créditos da Classe III – única classe remanescente – a Administradora Judicial declarou instalada em 1ª convocação a AGC e deu seguimento ao procedimento comum, nos termos da Ata da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 03**).

05. Quanto à votação do APRJ colacionado às fls. 5350/5353, verificou-se a sua aprovação, nos termos do quórum disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/05.

06. No tocante a proposta de venda da UPI Alper Energia juntada às fls. 4862/4865, elucida-se que esta restou rejeitada, em observância ao art. 42 da Lei nº 11.101/05, visto tratar-se de andamento do Plano de Recuperação Judicial em vigor, conforme cláusula 4.2.5.3.1.

07. A Administradora Judicial expõe ainda que o credor BRD–BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. votou em apartado, tendo em vista a pendência quanto à validade da cessão de crédito feita para ESCUDERIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (fls. 5239/5240). Entretanto nos cenários em que não houve a sua participação ou quando foi considerado, em ambas as votações, não houve qualquer alteração no resultado obtido, conforme os mapas de votação (**Doc. 04**) e cujo resumo segue.

	APRJ			
	Créditos		Credores	
	Sim	Não	Sim	Não
s/ BRD	54,69%	45,31%	57,89%	42,11%
c/ BRD	54,83%	45,17%	60,00%	40,00%

	UPI Alper	
	Créditos	
	Sim	Não
s/ BRD	39,35%	60,65%
c/ BRD	39,59%	60,41%

08. Por fim e como parte integrante da Ata seguem anexas as ressalvas apresentadas pelos credores Banco Votorantim S.A., Banco Bradesco S.A. em conjunto com HSBC Bank Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul (**Doc. 03.6**) bem como o relatório de uso da plataforma virtual (**Doc. 05**).

Índice de Documentos
DOC 01_Lista de Presença_AGC Cotia
DOC 02_Chat_Cotia_Resumo
DOC 03.1_ATA_Cotia AGC 30.04.20
DOC 03.2_Ata_Assinatura AJ
DOC 03.3_Ata_Assinatura Recuperanda
DOC 03.4_Ata_Assinatura_Secretária e Classe III
DOC 03.5_Ata_Assinatura_Classe III
DOC 03.6_Ressalva Banrisul
DOC 03.6_Ressalva Bradesco
DOC 03.6_Ressalvas Banco Votorantim
DOC 04_Mapas_de_Votacao_Doc 01 e Doc 02 da ATA
DOC 05_Report_Clickmeeting

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183676

Leandro Araripe Fragoço Bauch

OAB/SP 286.619

CREDORES PRESENTES NA AGC DE 30/04/2020 - GRUPO COTIA				
Credor	Classe	Representante	Doc. Representante	Grafia
BANCO BBM S/A	Classe 3	Helio Moretzsohn de C. Junior	OAB SP 358087	BBM_Helio
BANCO BRADESCO S/A	Classe 3	Tatiana Flores Gaspar Serafim	OAB SP 246400	LEFOSSE ADV_Tatiana
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	Classe 3	Pablo Alves de Castro	OAB SP 349427	BAM_Pablo
BANCO DO BRASIL S/A	Classe 3	Leonardo de Oliveira Melo	CPF 082.212.737-75	BANCO DO BRASIL_Leonardo
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	Classe 3	Paulo Daniel Cicolin	OABB SP 312.408	BANESTES_Paulo
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	Classe 3	Isabel Cristina da Silva Leite	OAB RS 40077	BANRISUL_Isabel
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A	Classe 3	Paulo Rodolfo Freitas De Maria	OAB 235642	BLADEX_Paulo
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	Classe 3	Luiz Claudio Lima Amarante	OAB SP 156859	BNDES_Luis Claudio
BANCO VOTORANTIM S/A	Classe 3	Diego Vaz	OAB SP 305.998	VOTORANTIM_Diego
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	Classe 3	Flavio Ferreira de Moraes	CPF 156.813.398-74	BRASANITAS_Flavio
BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	Classe 3	Gustavo Yanase Fujimoto	OAB SP 305586	BRD_Gustavo_Apartado
CCB - CHINA CONSTRUCTION BANK BANCO MULTIPLO S/A	Classe 3	Cecília Segóvia Correa	OAB SP 391519	CCB_Cecilia
DAMOVO DO BRASIL S/A	Classe 3	Simone Marcondes de Castro	CPF 195.227.398-63	DAMOVO_Simone
EPOCH INTERNATIONAL LLC.	Classe 3	João Paulo Avila Pontes	OAB SP 205.549	EPOCH E FOTON_Joao Paulo
FOTON INTERNATIONAL TRADE CO., LTD., BEIJING	Classe 3	João Paulo Avila Pontes	OAB SP 205.549	EPOCH E FOTON_Joao Paulo
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	Classe 3	Tatiana Flores Gaspar Serafim	OAB SP 246400	LEFOSSE ADV_Tatiana
J&F INVESTIMENTOS S.A.	Classe 3	Armin Lohbauer	OAB SP 231.548	JEF_Armin
JAGUAR LAND ROVER LIMITED	Classe 3	André Moraes Marques	OAB SP 234938	JRL_Andre
TOP TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A	Classe 3	Antonio de Jesus	CPF 522.044.808-00	TPAR E TOP_Antonio de Jesus
TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A	Classe 3	Antonio de Jesus	CPF 522.044.808-00	TPAR E TOP_Antonio de Jesus

CREDOR	CHAT - Resumo
EPOCH E FOTON_Joao Paulo .	João Paulo Avila Pontes - OAB/SP 205.549
AJ_Luciana Gasques	Para quem ouve é importante sair e entrar novametine fazendo o teste indicado no e-mail convite, tela ao lado
Z_AJ_Erika Kemmer	BRASANITAS_Flavio
JEF_Armin	pela J&F: Armin Lohbauer OAB/SP 231.548
Z_AJ_Erika Kemmer	DAMOVO_Marcia_ACOMP
Z_AJ_Erika Kemmer	Z_Recup_Renato Carvalho_Integra
BANCO DO BRASIL_Leonardo	cpf 082.212.737-75
BBM_Helio	Oab/SP 358.087
VOTORANTIM_Diego	OAB/SP 305.998
Z_AJ_Erika Kemmer	JRL_Andre
BLADDEX_Paulo	OAB/SP 235.642
Bradesco_TatianaFlores	Tatiana Flores OAB/SP 246.400
Z_AJ_Erika Kemmer	JRL_Andre
BRASANITAS_Flavio	156.813.398-74
BRD_Gustavo_Apartado	OAB/SP: 305586
CCB_Cecília	OAB/SP 391.519
DAMOVO_Simone	195.227.398-63
Z_AJ_Erika Kemmer	TPAR E TOP_Antonio de Jesus
JRL_Andre	OAB/SP 234938
BAM_Pablo	349427
BAM_Pablo	SP
BANESTES_Paulo	OAB/SP 312.408
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	52204480800
Z_AJ_Erika Kemmer	BANRISUL_Isabel
Banrisul_Isabel	OAB RS 40077
Z_AJ_Erika Kemmer	aj_cotia@alvarezandmarsal.com
JRL_Andre	Sim
Bradesco_TatianaFlores	Sem problemas. Podemos assinar
JRL_Andre	Sim, combinado
AJ_Luciana Gasques	Apresentação do Aditivo ao PRJ
Bradesco_TatianaFlores	Luciana, gostaríamos de fazer uma ponderação e um pedido
JRL_Andre	Eu gostaria de me manifestar pelo video
JRL_Andre	Obrigado
VOTORANTIM_Diego	gostaria de me manifestar por vídeo -- Banco Votorantim
JRL_Andre	Obrigado, Luciano
BBM_Helio	Luciana, meu som parou de funcionar. Estou reconectando por aqui.
BRASANITAS_Flavio	Nao, está ok
BBM_Helio	Não, obrigado Luciana.
Z_AJ_Fernando Lobo	importante mencionar as fls

CREDOR	CHAT - Resumo
Z_AJ_Fernando Lobo	vou escrever
JRL_Andre	Não, obrigado
JRL_Andre	Já foi
Z_AJ_Fernando Lobo	Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353, e apresentado nesta data?
JRL_Andre	Sugiro restringir ao que foi juntado
Z_AJ_Fernando Lobo	não vejo problema. Luciano?
VOTORANTIM_Diego	perdão. havia levantado a mão para as perguntas anteriores. já esclarecido. obrigado
BLADEX_Paulo	Concordo, deve ser votado o aditivo juntado aos autos.
JRL_Andre	Posso explicar por audio
Bradesco_TatianaFlores	Melhor citar a folha dos atos mesmo
JRL_Andre	Acho que devemos apenas citar as folhas
Z_AJ_Fernando Lobo	Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353 dos autos?
JRL_Andre	Perfeito
Z_Recup_Luciano_Mange	É isso Andre, o aditivo é o que está juntado a fls. 5350/5353
Bradesco_TatianaFlores	Perfeito
JRL_Andre	Obrigado
AJ_Luciana Gasques	Iniciando a Votação 1
BBM_Helio	Não
Bradesco_TatianaFlores	Sim
BAM_Pablo	Não
BANCO DO BRASIL_Leonardo	Não
BANESTES_Paulo	Não
Banrisul_Isabel	Não
BLADEX_Paulo	Sim
BNDES_Luis Claudio	Não
VOTORANTIM_Diego	não
BRASANITAS_Flavio	Sim
CCB_Cecília	não
DAMOVO_Simone	Sim
EPOCH E FOTON_Joao Paulo .	Sim
EPOCH E FOTON_Joao Paulo .	Sim
Bradesco_TatianaFlores	Sim
JEF_Armin	sim
JRL_Andre	Sim
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	Sim
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	Sim
BRD_Gustavo_Apartado	Sim
AJ_Luciana Gasques	Votação 1 encerrada
AJ_Luciana Gasques	Apresentação da venda da UPI ALPER

CREDOR	CHAT - Resumo
JRL_Andre	Gostaria de pedir um esclarecimento
JRL_Andre	Por favor
Z_AJ_Fernando Lobo	Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor apresentado de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta apresentada pelas Recuperandas?
JRL_Andre	Vale a pena indicar as fls. dos autos, pf
JRL_Andre	Para termos uma referencia
JRL_Andre	Do que estamos votando
JRL_Andre	Acho importante indicarmos as folhas na pergunta
Bradesco_TatianaFlores	luciana, meu cliente precisa de uma suspensão por 30 minutos
Bradesco_TatianaFlores	a minha orientação ainda não chegou
Bradesco_TatianaFlores	poderíamos suspender por 30 minutos
Z_AJ_Fernando Lobo	Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta apresentada pelas Recuperandas, que consta das fls. 4862/4865 dos autos?
JRL_Andre	Concordo com a suspensão
Bradesco_TatianaFlores	Vou tentar em 15minutos
BLADEX_Paulo	De acordo
JRL_Andre	Concordo com o texto da pergunta também
JRL_Andre	Obrigado
AJ_Luciana Gasques	SUSPENSÃO DE 15 MINUTOS
AJ_Luciana Gasques	RETORNO 12:15
Bradesco_TatianaFlores	Luciana, estamos prontos aqui. Recebi a orientação de voto
Bradesco_TatianaFlores	Obrigada pela suspensão
AJ_Luciana Gasques	ok, vamos aguardar até 12:15
VOTORANTIM_Diego	gostaria de apresentar consideração por vídeo - votorantim
VOTORANTIM_Diego	gostaria de questionar or video
VOTORANTIM_Diego	perfeito
BLADEX_Paulo	O BLADEX está de acordo com a prejudicialidade levantada pelo Votorantim.
BLADEX_Paulo	Só acompanho mesmo.
Z_AJ_Fernando Lobo	Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta apresentada pelas Recuperandas, que consta das fls. 4862/4865?
AJ_Luciana Gasques	VOTAÇÃO 2
AJ_Luciana Gasques	INICIANDO A VOTAÇÃO
BBM_Helio	nÃO.
Bradesco_TatianaFlores	Abstenção
BAM_Pablo	Não
BANCO DO BRASIL_Leonardo	Não
BANESTES_Paulo	Não
Banrisul_Isabel	Não
BLADEX_Paulo	Abstenção

CREDOR	CHAT - Resumo
BNDES_Luis Claudio	Não
VOTORANTIM_Diego	não
BRASANTAS_Flavio	Sim
CCB_Cecília	Abstenção
DAMOVO_Simone	Sim
EPOCH E FOTON_Joao Paulo .	Sim
EPOCH E FOTON_Joao Paulo .	Sim
Bradesco_TatianaFlores	Abstenção
JEF_Armin	não
JRL_Andre	Sim
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	SIM
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	Sim
BRD_Gustavo_Apartado	Sim
AJ_Luciana Gasques	ENCERRADA A VOTAÇÃO
VOTORANTIM_Diego	apenas um pedido
Z_Recup_Luciano_Mange	mais nada
VOTORANTIM_Diego	por favor
BLADEX_Paulo	Somente gostaria de parabenizar a AJ pela organização e realização da AGC. Tudo transcorreu perfeitamente.
Z_Recup_Luciano_Mange	luciano@mange.adv.br
JRL_Andre	Ótimo trabalho da A&M
VOTORANTIM_Diego	parabéns à Alvarez e Marsal pela organização e condução de esta agc virtual. ótimo trabalho
JEF_Armin	parabéns pela organização!
AJ_Luciana Gasques	RESSALVAS ATÉ ÀS 18HS DE HOJE
BAM_Pablo	Parabéns, novamente, à Alvarez & Marsal pelo excelente trabalho! Boa tarde a todos!
Banrisul_Isabel	Obrigada e a essa Administração Judicial nossos cumprimentos pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em realizar essas AGCs de forma virtual.
BBM_Helio	Parabéns à A&M pela condução dos trabalhos. Um grande abraço a todos!
AJ_Luciana Gasques	ESTAMOS FINALIZANDO A ATA
AJ_Luciana Gasques	LEITURA DA ATA
VOTORANTIM_Diego	gostaria que constasse em ATA que a recuperando enviará aos credores cópias das ações de exclusão de ICMS da base PIS e COFINS
VOTORANTIM_Diego	gostaria que constasse em ata
Z_Recup_Luciano_Mange	enviaremos aos credores que solicitarem no e-mail informado
VOTORANTIM_Diego	cópia das ações, perdao
Z_Recup_Luciano_Mange	pode constar da ata sem problema nenhum
VOTORANTIM_Diego	ótimo
Z_Recup_Luciano_Mange	por mim OK
VOTORANTIM_Diego	obrigado
BANRISUL_Nilton_ACOMP	Ressalvas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., que serão enviadas por e-mail

CREDOR	CHAT - Resumo
Z_Recup_Luciano_Mange	luciano@mange.adv.br
VOTORANTIM_Diego	demais disposições do Plano permanecem intactas. inclusive autonomia das ações individuais contra garantias individuais
VOTORANTIM_Diego	demais disposições do plano aprovado **
Z_Recup_Luciano_Mange	de acordo
VOTORANTIM_Diego	perfeito
Bradesco_TatianaFlores	Muito obrigada a todos.
VOTORANTIM_Diego	Obrigado !
Z_Recup_Luciano_Mange	Obrigado a todos e parabéns a AM pela organização
Z_Recup_Luciano_Mange	abraços
BLADEX_Paulo	Obrigado.
BRASANITAS_Flavio	Obrigado
JRL_Andre	Muito obrigado.
BAM_Pablo	Obrigado!
BANRISUL_Nilton_ACOMP	Obrigado a todos
DAMOVO_Simone	obrigada
BRD_Gustavo_Apartado	obrigado
BNDES_Luis Claudio	Parabéns pela organização. Abs
BANESTES_Paulo	Obrigado e parabéns pela organização
TPAR E TOP_Antonio de Jesus	obrigado e parabens pela organizacao.
AJ_Luciana Gasques	AGC ENCERRADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DE COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

LOCAL E HORA: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, às 11:00 (onze horas), de forma virtual - plataforma digital "*clickmeeting*", por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do coronavírus e em atenção à convocação do MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1115829-47.2016.8.26.0100.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Diretor Presidente – Luciana Fagundes Gasques, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Secretária – Dra. Tatiana Flores Gaspar Serafim – OAB/SP nº 246.400, representante do credor Banco Bradesco S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital lido na Assembleia Geral de Credores ("AGC") na presente data.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Verificado o quórum de 99,99% dos créditos da Classe III, única classe remanescente, a Administradora Judicial declarou instalada em 1ª convocação a AGC.

ORDEM DO DIA: a) discussão e deliberação sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"); e b) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra às Recuperandas, o Administrador Judicial comunicou aos credores que:

- a AGC por meio virtual ocorre com base na decisão judicial de fls. 5.315/5.320;
- conforme decisão judicial de fls. 5.261/5.263 a venda da UPI Alper Energia deverá ser apreciada por esta AGC, em observação à Cláusula 4.2.5.3.1 do PRJ;
- com relação ao credor BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A., não houve apreciação da petição de fls. 5.239/5.258 sobre a cessão do crédito para Escuderia Comércio de Veículos Ltda., de modo que a coleta do voto será em separado e os cenários de votação submetidos à apreciação do MM. Juízo.
- a ata será lavrada de forma sumária, de forma que aqueles que queiram que suas posições constem da ata deverão fazê-lo mediante ressalvas por escrito até as 18 horas do dia de hoje, a serem enviadas ao e-mail: aj_cotia@alvarezandmarsal.com.
- por fim, o Administrador Judicial informou aos credores que figuram como secretária e testemunhas que enviaria, para assinatura e devolução, as páginas de assinatura para cumprir a norma do artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

OCORRÊNCIAS:

Passada a palavra ao representante das Recuperandas, o Dr. Luciano Guimarães da Silveira projetou o Aditivo ao PRJ na plataforma da AGC, expondo os motivos que inviabilizaram a manutenção das condições originalmente propostas e as premissas do aditamento ora apresentado.

Durante a AGC, os credores Banco Bradesco S.A., por sua representante Tatiana Flores, Jaguar Land Rover Ltd., por seu representante André Marques, e Banco Votorantim S.A., por seu representante Diego Vaz, manifestaram-se oralmente, sendo imediatamente respondidos pelo representante das Recuperandas.

DELIBERAÇÕES:

Após os debates, o Administrador Judicial colocou em votação a deliberação sobre o item “a” da ordem do dia, da seguinte forma: *“Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353?”*. Apurada a votação em observância ao quórum do artigo 45 da Lei nº 11.101/05, verificou-se que a proposta foi aprovada em ambos os cenários, conforme mapas de votação em anexo (**doc. 01**).

Ainda, em atenção ao item “b” da ordem do dia e conforme determinação judicial, as Recuperandas propuseram a deliberação sobre a proposta de venda UPI Alper Energia, nos termos da Cláusula 4.2.5.3.1 do PRJ, da seguinte forma: *“Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta apresentada pelas Recuperandas, que consta das fls. 4862/4865?”*.

Dada a palavra aos credores, a representante do Banco Bradesco S.A. propôs uma suspensão da AGC por 15 minutos, que foi aceita pelos credores.

Apurada a votação em observância ao quórum do artigo 42 da Lei nº 11.101/05, verificou-se que a proposta foi rejeitada em ambos os cenários, conforme mapas de votação em anexo (**doc. 02**).

O representante do Banco Votorantim solicitou que as Recuperandas disponibilizem cópias das ações referidas no aditivo ao PRJ. O representante das Recuperandas disponibilizou seu e-mail (luciano@mange.adv.br) e informou que atenderá aos credores que solicitarem tais informações por esta via.

Dessa forma, e inexistindo qualquer outra deliberação de interesse dos credores e das Recuperandas, a Administradora Judicial submeterá o resultado desta AGC ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo, para as deliberações competentes.

ENCERRAMENTO:

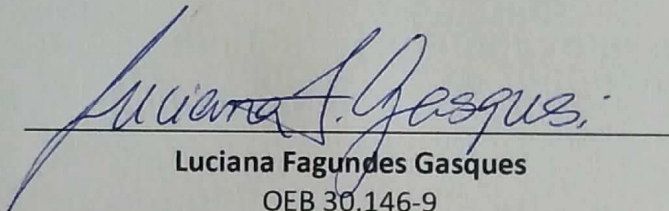
Cumprida a ordem do dia, o Administrador Judicial encerrou os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pela Sra. Luciana Fagundes Gasques, na qualidade de Administrador Judicial, pela secretária e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 30 de abril de 2020

Página de assinatura de representantes dos credores (das Recuperandas, da Secretária, conforme o caso), exclusiva para esta finalidade, elaborada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, para a Assembleia Geral de Credores de COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, realizada em 30 de abril de 2020:

Luciana Fagundes Gasques, OEB 30.146-9, na qualidade de representante da Administradora Judicial:

ADMINISTRADOR JUDICIAL


Luciana Fagundes Gasques
OEB 30.146-9

Página de assinatura de representantes dos credores (das Recuperandas, da Secretária, conforme o caso), exclusiva para esta finalidade, elaborada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, para a Assembleia Geral de Credores de COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, realizada em 30 de abril de 2020:

Dr. Luciano Guimarães da Silveira, OAB/SP 219.729, na qualidade de representante das Recuperandas:

Pp.



LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA

OAB/SP n.º 219.729

COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Página de assinatura de representantes dos credores (das Recuperandas, da Secretária, conforme o caso), exclusiva para esta finalidade, elaborada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, para a Assembleia Geral de Credores de COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, realizada em 30 de abril de 2020:

Tatiana Flores Gaspar Serafim, OAB/SP nº 246.400, na qualidade de representante de Secretária e representante da Classe III:

SECRETÁRIA e CLASSE III



Banco Bradesco S.A.

Tatiana Flores Gaspar Serafim

OAB/SP 246.400

Página de assinatura de representantes dos credores (das Recuperandas, da Secretária, conforme o caso), exclusiva para esta finalidade, elaborada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, para a Assembleia Geral de Credores de COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. e COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, realizada em 30 de abril de 2020:

André Moraes Marques, OAB/SP nº 234.938, na qualidade de representante do seguinte credor:

CLASSE III



JAGUAR LAND ROVER LTD.
André Moraes Marques
OAB/SP nº 234.938

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS E RESERVA DE DIRETOS
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.
DATA: 30/04/2020

PROCESSO Nº 1115829-47.2016.8.26.0100

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre - RS, vem, **declarar e ressaltar** que eventual voto ou omissão da instituição declarante na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em qualquer renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciárias (Alienação e ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e ou Fiança), em plena conformidade como disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando e ou excutindo as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

Lado outro, ressalva que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. não teve tempo Hábil para análise do documento juntado aos autos às fls. 5.350-5.353, posto que tais documentos nem sequer foram recebidos pelo Juízo Recuperacional, sendo que os Credores somente tiveram conhecimento durante a Assembleia Geral de Credores.

Da mesma forma, verificou-se em AGC que boa parte do embasamento do Aditivo de fls 5.350-5353 são documentos existentes em processos diversos e alheios à Recuperação Judicial e que não foram juntados aos autos recuperacionais e nem apresentados nesta solenidade, o que inviabilizou a correta análise daquela proposta.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Nilton Vanius Alvarenga dos Santos¹

OAB/SP 401.068-A

¹ Documento assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital.

Assembleia Geral de Credores de 30 de abril de 2020, realizada virtualmente através da plataforma digital "ClickMeeting", referente à recuperação judicial das empresas Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A. e Cotia Vitória Serviços e Comércio S.A., em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo n.º 1115829-47.2016.8.26.0100

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

(via eletrônica)

BANCO BRADESCO S.A. instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900 e **HSBC BANK BRASIL S.A.– BANCO MÚLTIPLO.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, CEP.80020-030, declaram e ressalvam, para todos os fins de direito que, conforme acordado durante a assembleia e previsto no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial levado à votação, as Recuperandas deverão observar o Cronograma de todas as atividades a serem desenvolvidas durante o período de carência, caso aprovado.

Neste sentido, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, nos prazos propostos no Cronograma: **(i)** todas as informações de reestruturação, incluindo os relatórios de avaliação e andamentos dos créditos IPI/Cofins, **(ii)** a proposta para quitação do saldo remanescente da dívida das Recuperandas; e **(iii)** assim como qualquer outra informação aprovada no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Não obstante às premissas apontadas acima, o Bradesco ressalva que é de suma importância que as Recuperandas apresentem, mensalmente, relatórios descritivos a respeito do andamento e cumprimento das etapas previstas no Cronograma, possibilitando aos Credores que acompanhem o cumprimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 30 de abril de 2020.


Tatiana Flores Gaspar Serafim
OAB/SP nº 246.400

CMMM

Sociedade de Advogados

Página 1 de 8

DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE RESERVA DE DIREITOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL – 30/04/2020

BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, vem, por seu advogado, nos termos estabelecidos na Assembleia de Credores Virtual realizada nesta data e conforme orientação da Ilustríssima Administração Judicial que – com os nossos cumprimentos –, de maneira exemplar e com excelência conduziu os trabalhos desta Assembleia no modo virtual, apresentar de forma expressa suas **RESSALVAS, ratificando pois todos os termos explanados durante a realização da Assembleia** e que podem ser consultados/ouvidos por meio da gravação desta.

I. DO ADITIVO APROVADO

Como é de conhecimento e exposto na Ata de Assembleia, o Aditivo consistia nas seguintes premissas:

1. Monetização dos Créditos PIS/COFINS
2. Novo crédito a ser oferecido (IPI na revenda de mercadorias importadas)
3. Necessidade de novo período de carência de 1 ano para formatação das operações.
4. Manutenção das UPIs e créditos que constam no PRJA.

I.1. Da continuidade de pagamentos proporcionais.

Este credor fez constar na Assembleia e ratifica na presente Ressalva escrita que é contra a carência absoluta e integral dos pagamentos aprovados no PRJ Aprovado, pelo prazo de 1 (um) ano. E mais do que isso, sugeriu alternativa para que pagamentos

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

proporcionais – e que não significassem a inviabilidade do soerguimento das empresas recuperandas – fossem realizados.

Explica-se. Como elucidado pela própria Recuperanda (fls. 5146), há gritante diferença na Performance da COTIA entre àquela projetada e àquela de fato realizada:

Performance Cotia

Performance Projetada x Realizada

Comparação

- O PRJA projetava um faturamento mensal de aprox. R\$ 91,8 MM a R\$ 116,1 MM, com base nas seguintes premissas: (i) melhora na situação econômica do País; (ii) novas linhas de financiamento para a Cotia e (iii) aprovação em tempo curto, de forma a não prejudicar o capital de giro da Cotia
- Devido à demora em aprovar o PRJA, o caixa da Cotia foi seriamente prejudicado, enquanto as duas outras premissas não se concretizaram, ou seja, a crise no Brasil se arrastou, e a Cotia não conseguiu novas linhas de crédito. Como consequência, a performance da empresa foi seriamente afetada (vide quadro abaixo):

(em R\$ MM)	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	12M
Receita Bruta													
Projetado	91,8	91,8	91,8	91,8	91,8	116,1	116,1	116,1	116,1	116,1	116,1	116,1	1.272,0
Realizado	31,7	21,6	31,0	29,4	26,8	27,9	24,7	25,7	23,2	19,5	25,4	12,9	299,8
Dif.	(60,1)	(70,2)	(60,8)	(62,4)	(65,0)	(88,3)	(91,5)	(90,4)	(92,9)	(96,7)	(90,7)	(103,2)	(972,2)
EBITDA													
Projetado	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(4,6)
Realizado	0,3	(1,3)	(2,0)	(2,5)	(1,8)	(1,9)	(2,1)	(1,3)	(3,2)	(3,1)	(2,7)	(3,0)	(24,6)
Dif.	0,8	(0,9)	(1,6)	(2,0)	(1,4)	(1,5)	(1,8)	(1,0)	(2,9)	(2,8)	(2,4)	(2,7)	(20,0)
Compensação Fiscal													
Projetado	2,3	2,3	2,3	2,3	2,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	34,8
Realizado	1,4	1,3	0,8	1,5	0,7	1,1	1,4	0,8	1,3	1,1	0,9	1,0	13,3
Dif.	(0,9)	(1,0)	(1,5)	(0,8)	(1,6)	(2,2)	(1,9)	(2,5)	(2,0)	(2,3)	(2,4)	(2,4)	(21,5)

Ora, o que este credor propõe é que sejam, então, realizados pagamentos proporcionais à “Performance Realizada” pela COTIA durante o interregno de 1 (um) ano apontado por esta.

Subsidiariamente, pagamento de juros moratórios, então.

E não se confunda com pagamentos que poderão (INCERTO) serem realizados por vendas das UPIs, ou mesmo oriundos de **Cash Sweep**, estes últimos que, pela própria natureza e dado o cenário exposto pela própria recuperanda, são **INCERTOS**.

O que pretende o Credor, é que os credores abarcados pelo processo recuperacional não amarguem mais UM ANO de completa carência, isto é, sem qualquer recebimento, exceto àqueles eventualmente ensejados pelo Cash Sweep – em sentido contrário à realidade atual da empresa --, ou àqueles “jogados à sorte” de eventuais vendas das UPIs (o que não vem ocorrendo, passado longo período, frente ausência de proposta razoáveis).

Pretende-se, assim, remuneração mínima durante o longo período de carência (UM ANO!), o que fez constar em AGC.

I.2. Dos Recursos oriundos de Ação de Exclusão de ICMS das Bases PIS/COFINS.

Importante esclarecer. Por “monetização dos créditos PIS/COFINS”, leia-se: “Os Créditos PIS/COFINS são os créditos que a Cotia Vitória passou a ter direito em função do trânsito em julgado, em 2019, dos processos abaixo:

- i. Processo nº 0011780-64.2006.4.02.5001 (Cofins) –valor atualizado e habilitado: aprox. R\$ 222,0 MM
- ii. Processo nº 0011779-79.2006.4.02.5001 (PIS)–valor atualizado: aprox. R\$ 48,0 MM (fls. 5147).

Portanto, o que se tem são duas ações ajuizadas pela recuperanda COTIA VITÓRIA. Mas nada se fala da Recuperanda COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A..

A bem da verdade, por pesquisas próprias este Credor, a princípio não localizou Mandado de Segurança e/ou Ações propostas pela Recuperanda COTIA EMPREENDIMENTOS com este referido objeto – Exclusão de ICMS das Bases PIS/COFINS.

Todavia, não se pode ignorar que a Recuperanda COTIA EMPREENDIMENTOS caso tenha referidos créditos, ou mesmo demandas judiciais para reconhecimento dos mesmos, tem na verdade verdadeiro ATIVO que deveria estar abarcado na Recuperação Judicial e Principalmente no ADITIVO apresentado e colocado para votação na Assembleia em epígrafe (30.04.2020).

Ora, como se sabe, a **Súmula 461 do STJ** estabelece em seu texto que:

“o contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado”

É importante citar, ainda, o Acórdão que julgou REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 889.173, de Relatoria do Ministro LUIZ FUX, com a seguinte Ementa e decisão:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALORES DEVIDOS ENTRE A DATA DA IMPETRAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA ORDEM CONCESSIVA. SUBMISSÃO AO REGIME DE PRECATÓRIOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria,** vencidos os Ministros Teori Zavascki e Marco Aurélio. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal definiu que pagamentos de créditos pecuniários apurados em mandado de segurança, mesmo em situações de liminar suspensa e posteriormente cassada, podem se sujeitar ao regime dos precatórios.

Faz-se as breves introduções acima, por que consistem justamente na premissa primordial do ADITIVO votado nesta Assembleia, isto é, possíveis recebíveis, seja a título de compensação, seja a título (judicializado) de Precatórios, das Recuperandas.

Portanto, os recebíveis de ambas Recuperandas devem ser abarcados pelo ADITIVO. Independente da natureza, ou atividade da empresa – Cotia Vitória, ou Cotia Empreendimentos --, ou mesmo indiferente ao valor obtido.

Devem ambas as Recuperandas prestarem contas destes possíveis recebíveis e, mais do que isso, incluïrem no Aditivo para fins de pagamento aos Credores ou outras negociações conexas (mas com o mesmo fim).

Foi esta a Ressalva apresentada por este credor e ratificada no presente documento.

Deverá a COTIA EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A prestar contas e também submeter à Recuperação Judicial (e pagamentos) os seus possíveis recebíveis oriundos de “exclusão de ICMS das bases PIS/COFINS”, seja qual for a opção exercida: Compensação (e recebimento), ou Precatório.

Deverá ainda, se existindo, informar os dados de eventuais ações judiciais, ou mandados de segurança – notadamente, Mandado de Segurança 011240-16.2006.4.02.5001 e Mandado de Segurança 0011239-31.2006.4.02.5001, e/ou outros que venham a existir com esta finalidade e submeter os seus produtos (valores obtidos, precatórios etc.) à Recuperação Judicial – pagamento dos Credores, nos termos aprovados em AGC.

I.3. Do Tempo para contratação de empresa especializada para descrição, análise e validação dos Créditos PIS/Cofins e IPI

Este Credor, por seu procurador, ressaltou em Assembleia e aqui ratifica que, o tempo estimado/demandado e proposto para contratação de empresa especializada para descrição, análise e validação dos Créditos PIS/Cofins e IPI, é muito longo.

Ressalta-se ainda que há muito já se apresentou este Aditivo/intenção das Recuperandas, inclusive foram realizadas reuniões com os credores sobre o tema.

E mais. Uma vez que o Aditivo prevê este extenso cronograma – em sacrifício absoluto dos Credores -, assim como já se sabiam suas premissas e formato de operacionalização, deveria, por bem, a Recuperanda já estar cotando empresas/assessorias para tanto: descrição, análise e validação dos Créditos PIS/Cofins e IPI.

Em sendo assim, a fim de diminuir minimamente os prejuízos que serão suportados pelos credores durante o longo interregno de carência, é imprescindível celeridade e portanto, a apresentação imediata de empresas especializadas cotadas para descrição, análise e validação dos Créditos PIS/Cofins e IPI.

O patrono da Recuperanda afirmou que já há conversas, cotação e negociação com algumas empresas.

Portanto, o presente Credor solicitou tais empresas, apresentassem os seus orçamentos, com descrição de valores/honorários, assim como plano de trabalho com descrição de serviços e modo de operação (dentre outras informações relevantes), no prazo de 5 (cinco) dias.

O advogado da recuperanda solicitou o prazo de 20 dias.

Com máximo respeito e cordialidade, este credor discorda e roga pelo prazo de 10 (dez) dias para tais atos. E para tanto, apresenta a presente Ressalva.

Roga, ainda, para que o prazo de contratação seja menor do que 30 (trinta) dias, o que será possível se observada a sugestão de tempo acima.

I.4. Documentação dos Processos descritos no Aditivo: Ações de Exclusão de ICMS das Bases PIS/COFINS: 0011780-64.2006.4.02.5001(COFINS) e 0011779-79.2006.4.02.5001 (PIS)

Este Credor requereu, e portanto ratifica, conforme constou em ata, que a Recuperanda e/ou os seus representantes legais na presente Recuperação Judicial e/ou os seus patronos no bojo das Ações: 0011780-64.2006.4.02.5001(COFINS) e 0011779-79.2006.4.02.5001 (PIS), forneçam aos Credores cópias dos referidos processos.

Tais processos não são digitais, o que dificulta o seu estudo. Há evidente dificuldade de consulta destes *in loco*, em que pese serem públicos, notadamente, por muitas vezes não estão disponíveis. E mais. Em razão da Pandemia COVID 19 e das medidas aplicadas pelo Governo, pela Justiça Federal e conforme o próprio CNJ, não é possível a consulta ou diligências presenciais para estudos dos autos.

Assim, deverão as Recuperandas fornecerem as cópias, por se tratar de premissa e condição imprescindível do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

II. PROPOSTA DE VENDA UPI ALPER

Não se fazem necessárias maiores manifestações ou elucidações, ao passo que a proposta foi rejeitada.

Todavia, impera-se ratificar que toda e qualquer proposta para eventual alienação da UPI ALPER, deverá observar expressamente que, os recebíveis oriundos dos contratos celebrados com a OI – explanados e descritos na Recuperação Judicial --, (Mútuo) pertencem à Recuperanda Cotia e não podem ser transferidos ou cedidos. Por sua vez, a Recuperanda deverá utilizar estes recursos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Eventual proponente/comprador, deverá estar ciente e manifestar anuência com esta condição, de form expressa.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, conforme fez constar em ata e conforme ressalva apresentada, este credor ratifica que independente do Aditivo apresentado e aprovado, as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer intactos.

Notadamente, à NÃO renúncia às garantias constituídas, refutando-se expressamente a pretensão das Recuperandas de **estender os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores**, visto que viola os arts. 49, §1º e 59, da Lei n.º 11.101/05.

Consoante decidido pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, é possível prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP e Súmula 581). Demais disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, não havendo razão para extinção das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Era o que se fazia necessário. Pede-se constar as presentes ressalvas para conhecimento das Recuperandas, Credores e Administradores Judiciais e mesmo para que seja observado pelo Douto Magistrado para eventual homologação do resultado desta Assembleia.

DIEGO VAZ
OAB/SP 305.998

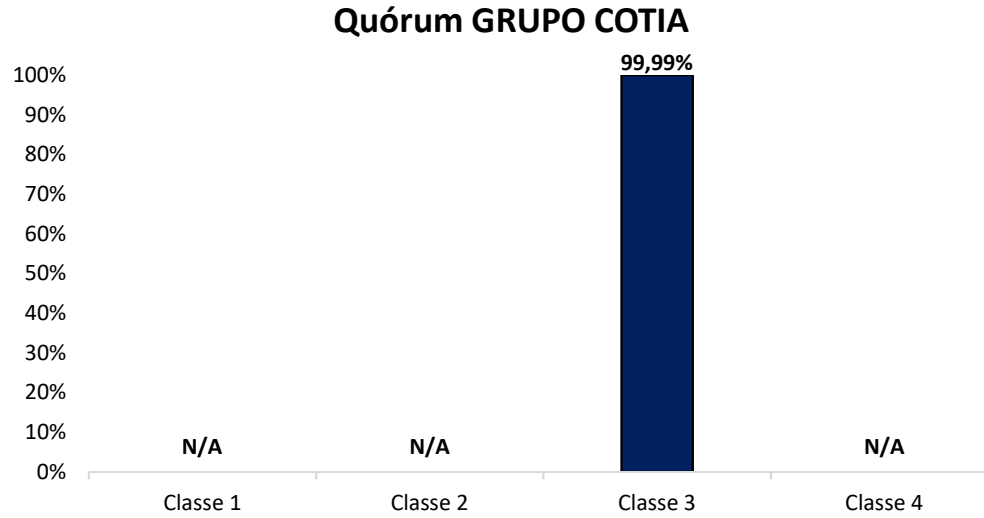
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

QUÓRUM AGC GRUPO COTIA - 30.04.2020



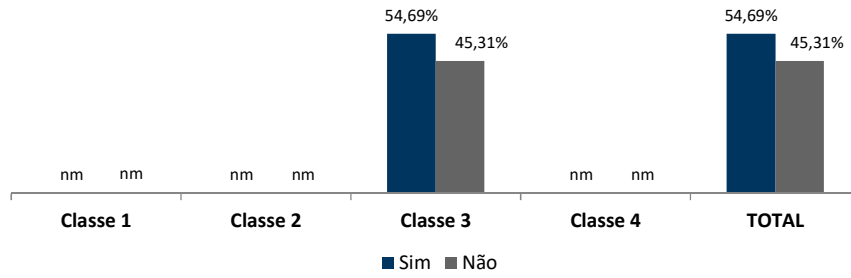
*Quórum de 99,99% considerando o credor BRD, sem o mesmo o quórum é de 99,68%



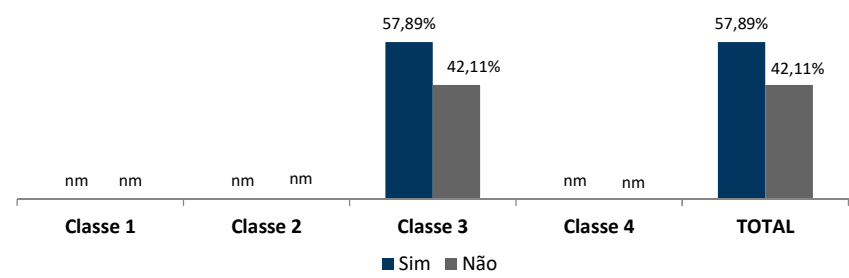
Mapa de Votação Não Considerando o Credor BRD

Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353 dos autos?

Resultado por Créditos (menos abstenções)



Resultado por Credores (menos abstenções)





Mapa de Votação Não Considerando o Credor BRD

Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353 dos autos?

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO BBM S/A	3.224.762,17	Classe 3	Não
BANCO BRADESCO S/A	86.940.288,99	Classe 3	Sim
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	67.337.865,53	Classe 3	Não
BANCO DO BRASIL S/A	254.834.897,93	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	6.000.344,45	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	21.252.499,62	Classe 3	Não
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A	50.996.019,08	Classe 3	Sim
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	124.076.002,30	Classe 3	Não
BANCO VOTORANTIM S/A	20.618.238,17	Classe 3	Não
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	25.368,89	Classe 3	Sim
CCB - CHINA CONSTRUCTION BANK BANCO MULTIPLO S/A	4.181.518,96	Classe 3	Não
DAMOVO DO BRASIL S/A	988,76	Classe 3	Sim
EPOCH INTERNATIONAL LLC.	1.295.619,53	Classe 3	Sim
FOTON INTERNATIONAL TRADE CO., LTD., BEIJING	41.771.294,52	Classe 3	Sim
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	94.642.572,76	Classe 3	Sim
J&F INVESTIMENTOS S.A.	30.417.816,24	Classe 3	Sim
JAGUAR LAND ROVER LIMITED	289.005.343,22	Classe 3	Sim
TOP TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A	1.502.167,83	Classe 3	Sim
TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A	8.778.936,15	Classe 3	Sim

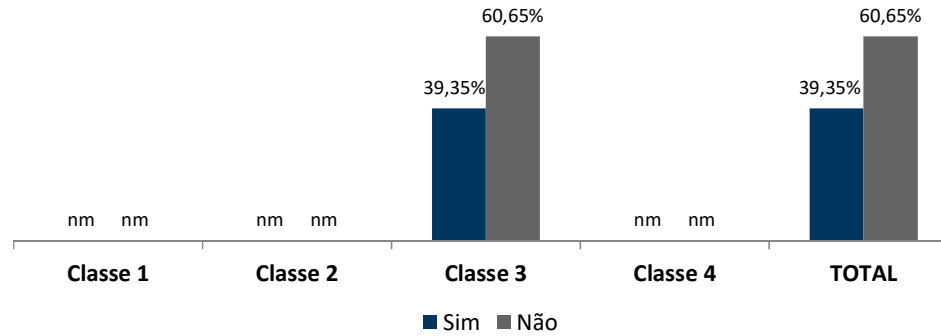


Mapa de Votação Não Considerando o Credor BRD

Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta que conta às fls. 4862/4865?

Resultado por Créditos





Mapa de Votação Não Considerando o Credor BRD

Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta que conta às fls. 4862/4865?

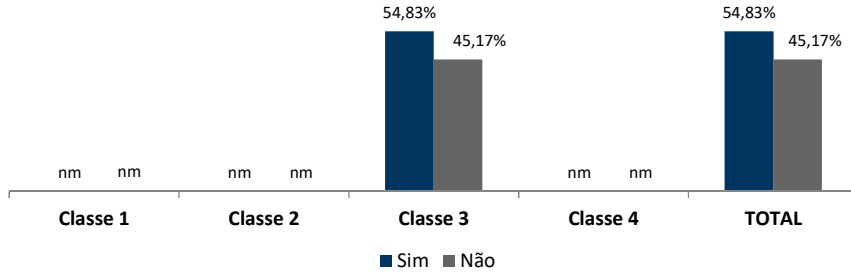
Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO BBM S/A	3.224.762,17	Classe 3	Não
BANCO BRADESCO S/A	86.940.288,99	Classe 3	Abstenção
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	67.337.865,53	Classe 3	Não
BANCO DO BRASIL S/A	254.834.897,93	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	6.000.344,45	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	21.252.499,62	Classe 3	Não
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A	50.996.019,08	Classe 3	Abstenção
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	124.076.002,30	Classe 3	Não
BANCO VOTORANTIM S/A	20.618.238,17	Classe 3	Não
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	25.368,89	Classe 3	Sim
CCB - CHINA CONSTRUCTION BANK BANCO MULTIPLO S/A	4.181.518,96	Classe 3	Abstenção
DAMOVO DO BRASIL S/A	988,76	Classe 3	Sim
EPOCH INTERNATIONAL LLC.	1.295.619,53	Classe 3	Sim
FOTON INTERNATIONAL TRADE CO., LTD., BEIJING	41.771.294,52	Classe 3	Sim
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	94.642.572,76	Classe 3	Abstenção
J&F INVESTIMENTOS S.A.	30.417.816,24	Classe 3	Não
JAGUAR LAND ROVER LIMITED	289.005.343,22	Classe 3	Sim
TOP TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A	1.502.167,83	Classe 3	Sim
TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A	8.778.936,15	Classe 3	Sim



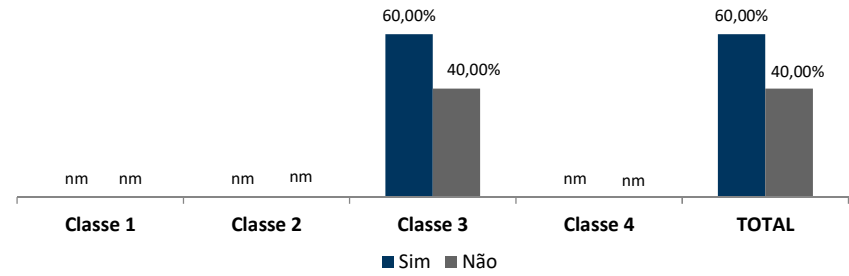
Mapa de Votação Considerando o Credor BDR

Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353 dos autos?

Resultado por Créditos (menos abstenções)



Resultado por Credores (menos abstenções)





Mapa de Votação Considerando o Credor BDR

Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova o aditivo ao PRJ conforme juntado às fls. 5350/5353 dos autos?

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO BBM S/A	3.224.762,17	Classe 3	Não
BANCO BRADESCO S/A	86.940.288,99	Classe 3	Sim
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	67.337.865,53	Classe 3	Não
BANCO DO BRASIL S/A	254.834.897,93	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	6.000.344,45	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	21.252.499,62	Classe 3	Não
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A	50.996.019,08	Classe 3	Sim
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	124.076.002,30	Classe 3	Não
BANCO VOTORANTIM S/A	20.618.238,17	Classe 3	Não
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	25.368,89	Classe 3	Sim
CCB - CHINA CONSTRUCTION BANK BANCO MULTIPLO S/A	4.181.518,96	Classe 3	Não
DAMOVO DO BRASIL S/A	988,76	Classe 3	Sim
EPOCH INTERNATIONAL LLC.	1.295.619,53	Classe 3	Sim
FOTON INTERNATIONAL TRADE CO., LTD., BEIJING	41.771.294,52	Classe 3	Sim
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	94.642.572,76	Classe 3	Sim
J&F INVESTIMENTOS S.A.	30.417.816,24	Classe 3	Sim
JAGUAR LAND ROVER LIMITED	289.005.343,22	Classe 3	Sim
TOP TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A	1.502.167,83	Classe 3	Sim
TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A	8.778.936,15	Classe 3	Sim
BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	3.440.190,58	Classe 3	Sim

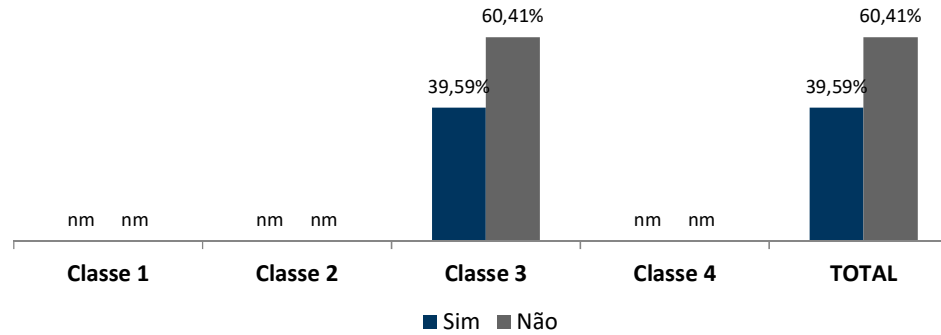


Mapa de Votação Considerando o Credor BDR

Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta, que consta das fls. 4862/4865?

Resultado por Créditos





Mapa de Votação Considerando o Credor BDR

Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a venda da UPI Alper Energia pelo valor de R\$ 587.000,00, nos termos e condições da proposta, que consta das fls. 4862/4865?

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO BBM S/A	3.224.762,17	Classe 3	Não
BANCO BRADESCO S/A	86.940.288,99	Classe 3	Abstenção
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	67.337.865,53	Classe 3	Não
BANCO DO BRASIL S/A	254.834.897,93	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	6.000.344,45	Classe 3	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	21.252.499,62	Classe 3	Não
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A	50.996.019,08	Classe 3	Abstenção
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	124.076.002,30	Classe 3	Não
BANCO VOTORANTIM S/A	20.618.238,17	Classe 3	Não
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	25.368,89	Classe 3	Sim
CCB - CHINA CONSTRUCTION BANK BANCO MULTIPLO S/A	4.181.518,96	Classe 3	Abstenção
DAMOVO DO BRASIL S/A	988,76	Classe 3	Sim
EPOCH INTERNATIONAL LLC.	1.295.619,53	Classe 3	Sim
FOTON INTERNATIONAL TRADE CO., LTD., BEIJING	41.771.294,52	Classe 3	Sim
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	94.642.572,76	Classe 3	Abstenção
J&F INVESTIMENTOS S.A.	30.417.816,24	Classe 3	Não
JAGUAR LAND ROVER LIMITED	289.005.343,22	Classe 3	Sim
TOP TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A	1.502.167,83	Classe 3	Sim
TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A	8.778.936,15	Classe 3	Sim
BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	3.440.190,58	Classe 3	Sim









Your Event Statistics



www.clickmeeting.com

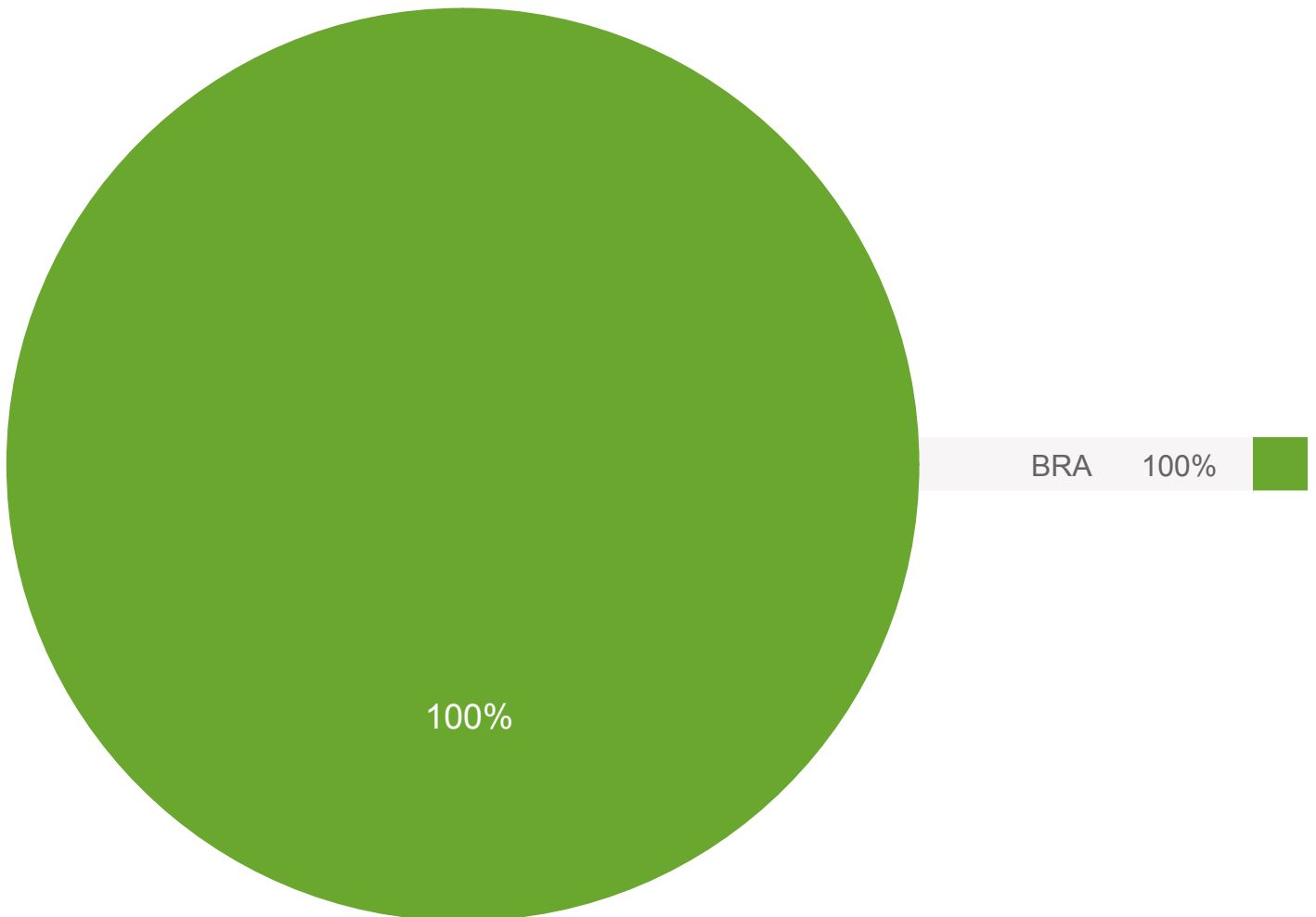
Event Summary

Event name:	AGC Virtual - Cotia		
Event organizer:	Alvarez & Marsal (alvarezandmarsal@vdolive.com.br)		
	http://alvarezandmarsal1.clickmeeting.com/agc-virtual-cotia		
Event duration:	4h 3 min		
	Session start/stop: Apr 30, 2020 09:05 BRT / Apr 30, 2020 13:08 BRT		
Number of attendees:	45		
	 Web: 100%	 Phone: 0%	 Mobile: 0%
	 Mobile:	 IOS: 0%	 Android: 0%
Event lobby:	enabled		

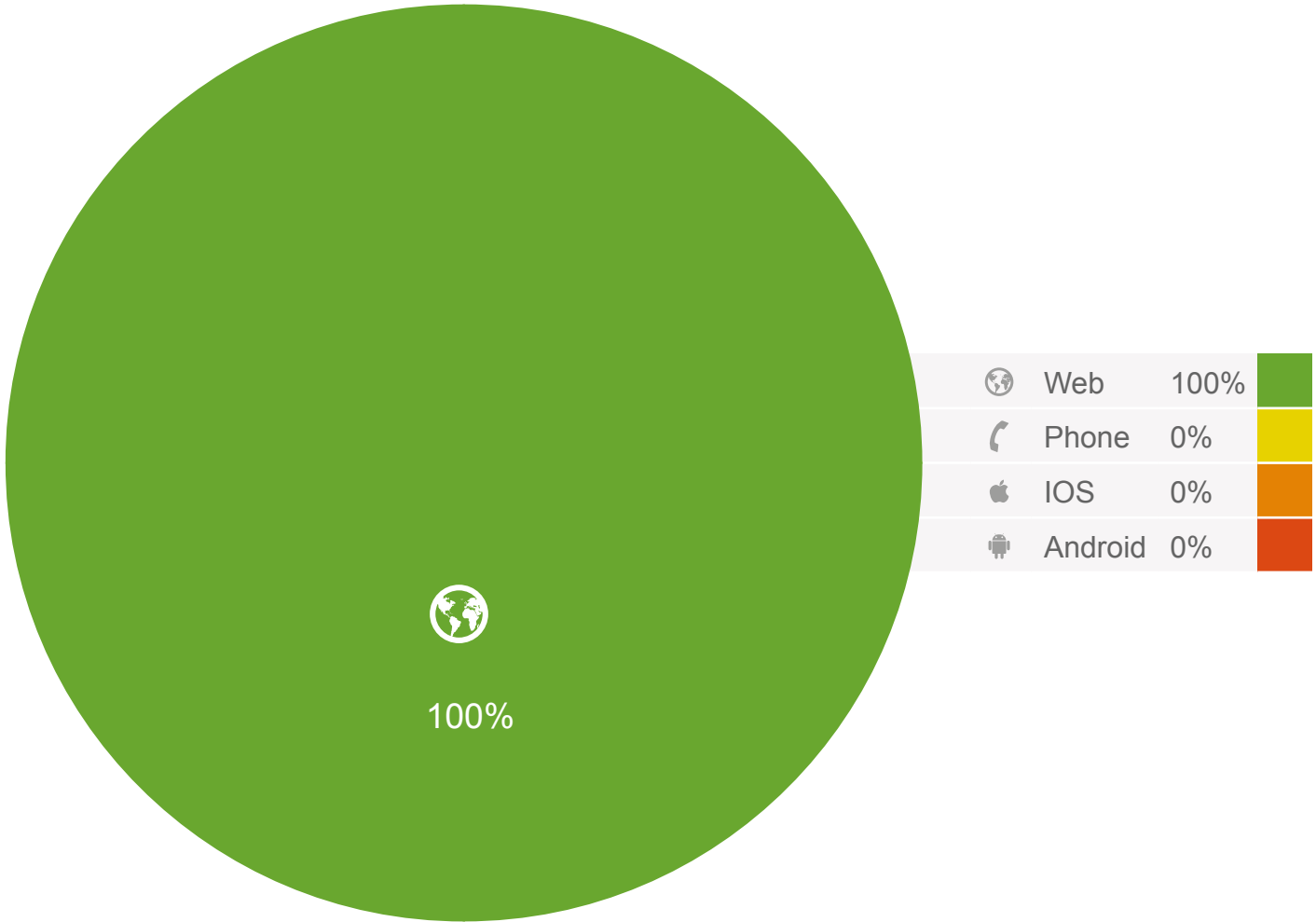
Attendees Summary

Number of attendees:	45
Maximum number of attendees at the same time:	44
Number of attendees in lobby:	11
Number of attendees dropped before the event:	1
Average attendance time:	4h 03 min

Country statistics

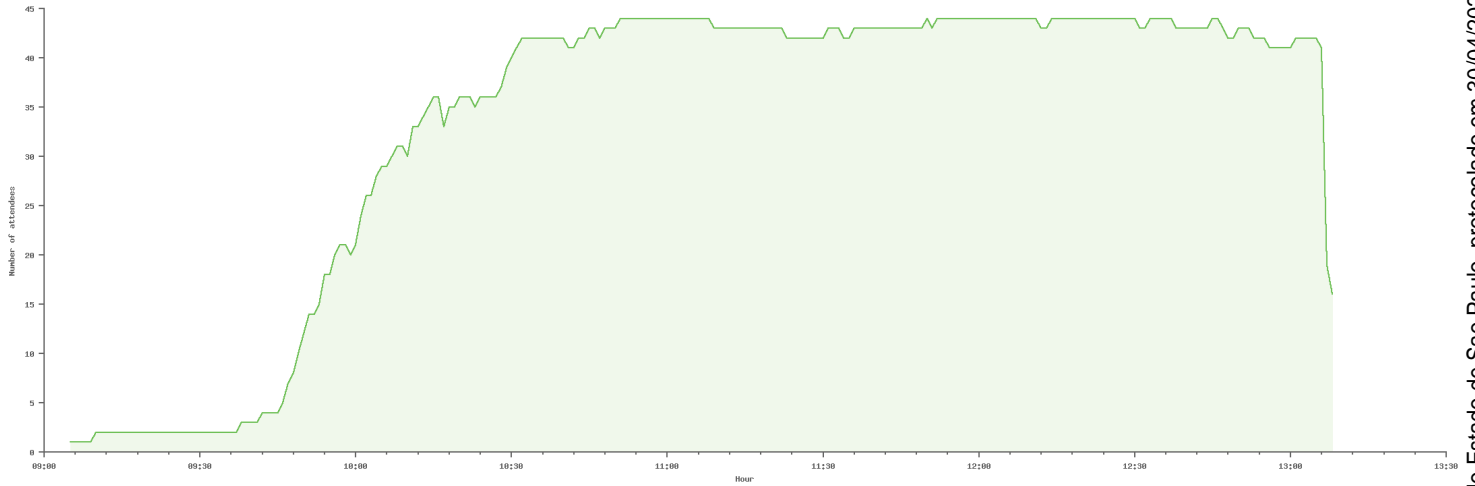


Device statistics



Attendees Summary

Number of attendees in time



Number of attendees in time

